



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração*

**Ofício nº 129/2016
SMAD/MCR**

Giruá, 26 de Outubro de 2016.

Senhor Presidente:

Cumprimos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação, o **Projeto de Lei nº 116/2016 que “Altera a redação da Lei Municipal nº6362/2016 que dispõe sobre a criação e inclusão de cargos de provimento efetivo na Lei Municipal nº6020/2014 que Unifica a Legislação que dispõe sobre os Planos de Cargos do Município de Giruá”.**

Este Projeto de Lei tem por objetivo buscar autorização legislativa para alteração da Lei Municipal nº 6362/2016, especificamente quanto a nomenclatura do cargo de Arquivista e requisitos para provimento do cargo de Técnico em Farmácia, pelos motivos expostos a seguir:

Referente a nomenclatura do cargo de Arquivista, informamos que para adequação da Lei Federal nº6.546/1978 que dispõe “Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências”, faz-se necessário alterar a nomenclatura do referido cargo para Auxiliar de Arquivo, em razão da escolaridade para provimento exigida pelo Executivo Municipal para ingresso no serviço público através desse cargo.

No que diz respeito ao cargo de Técnico em Farmácia, faz-se necessária a alteração dos requisitos para provimento no respectivo cargo, em razão de que os profissionais Técnicos em Farmácia não possuem registro no Conselho de Classe, fazendo necessária a referida alteração.

Ressaltamos que foram respeitados o disposto no artigo 169 da Constituição Federal de 1988, bem como o que impõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Cláudio Flávio Weschenfelder
Presidenta do Poder Legislativo
Giruá/RS**



**Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração**

PROJETO DE LEI Nº 116/2016

DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera a redação da Lei Municipal nº6362/2016 que dispõe sobre a criação e inclusão de cargos de provimento efetivo na Lei Municipal nº6020/2014 que Unifica a Legislação que dispõe sobre os Planos de Cargos do Município de Giruá.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº6362/2016, que altera os artigos 12, 14 e Anexo Único da Lei Municipal nº6020/2014, no que se refere a nomenclatura do cargo de Arquivista e requisitos para provimento ao cargo de Técnico em Farmácia, ambos passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 ...

Especificação	Padrão base	Carga horária semanal
Auxiliar de Arquivo	5	35 horas

(NR)

...

Art. 14 ...

III – Serviço de Administração Geral

Nível	Número de Cargos	Denominação da Classe	Código
Médio I (03)	01	Auxiliar de Arquivo	3.3.5.5

(NR)

...



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria Municipal de Administração*

ANEXO ÚNICO

CLASSE: TÉCNICO EM FARMÁCIA

SERVIÇO: EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA E SAÚDE

NÍVEL: MÉDIO II

...

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino Médio Completo e/ou Curso Completo de Técnico em Farmácia, de no mínimo 500 horas.

(NR)

...

CLASSE: AUXILIAR DE ARQUIVO

SERVIÇO: SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NÍVEL: MÉDIO I

...

(NR)

Art.2º Os demais cargos e anexos contidos no artigo 1º da Lei Municipal nº 6362/2016 permanecem inalterados.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ (RS), EM 26 DE OUTUBRO DE 2016, 61º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal